



PROJETO DE LEI Nº 299, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a publicidade do cadastro de programas habitacionais e de programas sociais do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os cadastros de programas habitacionais e de programas sociais do Distrito Federal serão disponibilizados para consulta e controle social, nos sítios eletrônicos da rede mundial – Internet dos órgãos e entidades responsáveis.

§ 1º O Governo do Distrito Federal publicará, também, a mesma lista, completa e devidamente atualizada, até o dia 10 de cada bimestre, no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

§ 2º A consulta referida no *caput* abrange o acesso à lista nominal, devidamente atualizada, de todos os contemplados e inscritos nos referidos programas, com as respectivas pontuações e classificações, quando houver.

**Art. 2º** O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar a disponibilização e publicação de que trata o presente estatuto legal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2008.